



Prefeitura Municipal de Guanhanes

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.956 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O povo do Município de Guanhanes, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será regida pelo disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1.990, e por esta Lei e será efetivada por meio de:

- I - Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II - Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que deles necessitarem;
- III - Programas de proteção.

Parágrafo Único: Os programas de proteção especial de que trata o inciso III do caput serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e serão destinados à orientação e apoio sócio-familiar; ao apoio sócio-educativo em meio aberto; à colocação familiar; ao abrigo; à liberdade assistida; à semiliberdade; à internação.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida a partir da criação do:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar



Prefeitura Municipal de Guanhanes

MINAS GERAIS

- II _ Solicitar as indicações para o preenchimento do cargo de conselheiro nos caso de vacância e término do mandato;
 - III _ Dar posse aos membros do conselho indicados pelo executivo e eleitos pelas assembléias das entidades da sociedade civil;
 - IV _ Deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas dos órgãos públicos e organizações não governamentais;
 - V _ Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações, subsídios e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda de criança e do adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
 - VI _ Opinar sobre o orçamento municipal destinado ao desenvolvimento das políticas que visem ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao funcionamento do (s) Conselho (s) Tutelar(es), indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
 - VII _ Encaminhar o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar;
 - VIII - Fixar junto ao Executivo Municipal a remuneração dos membros do Conselho Tutelar;
 - IX _ Proceder ao registro de entidades da sociedade civil e inscrição de programas governamentais e não governamentais nos regimes descritos no artigo 90 da Lei Federal 8.069/90, no âmbito do município;
 - X _ Comunicar o registro das entidades de atendimento ao(s) Conselho(s) Tutelar(es) e a autoridade judiciária da respectiva localidade;
 - XI _ Divulgar a finalidade do conselho e sua atuação junto à sociedade em geral e através dos meios de comunicação, periodicamente.
- Art. 8º _ O Conselho poderá ser destituído:
- I _ Pelo prefeito, no caso dos representantes das secretarias municipais;
 - II _ Pela assembléia das instituições cadastradas, mediante voto de 2/3 (dois terços) delas, em reunião convocada nos termos do parágrafo 3º do art.4º.

Parágrafo Único: O ato de destituição deverá indicar o substituto.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º _ O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será constituído por:

- I _ Dotação consignada anualmente no orçamento do município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - II _ Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - III _ Doações, auxílios, contribuições e legados, que lhe venham a ser destinados;
 - IV _ valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis ou de imposição de penalidades administrativas, previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1.990.
- Parágrafo único: A regulamentação do FMDCA será de competência do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

Parágrafo único: Poderá haver, mediante demanda populacional à abertura de novos conselhos e deverão ser regidos pela mesma lei.

Art. 10 _ Haverá um conselho tutelar, funcionando como órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 11 _ a competência do Conselho Tutelar será determinado:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsável;

II _ pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, na falta dos pais ou responsável.

§ 1º _ Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do lugar; da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

Art. 12 _ Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos art. 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90.

Art. 13 _ O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes escolhidos juntamente com cada um daqueles, para mandato de 03 (três) anos; permitida apenas uma recondução subsequente.

Parágrafo Único: O cargo de conselheiro titular será de relevância pública.

Art. 14 - Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencherem, até o encerramento do prazo de inscrições, os seguintes requisitos:

I _ Reconhecida idoneidade moral;

II _ Idade superior a 21 anos;

III _ Residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV _ Possuir reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V _ Residir na área de competência do respectivo Conselho Tutelar;

VI _ Ter o concluído o ensino médio;

VII _ Obter aprovação em teste de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII _ Estar no gozo dos seus direitos políticos.

Parágrafo único: O teste de que trata o inciso VII será regulamentado pelo Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo os critérios para a sua confecção e realização, inclusive dia e hora de aplicação, bem como índice de aproveitamento mínimo para aprovação.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

MINAS GERAIS

Art. 15 _ O Processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, será mediante resolução esclarecida por esta Lei, realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 16 _ São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra e genro ou nora, irmão, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único: Estende-se o impedimento previsto no caput deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Art. 17 _ O presidente do Conselho Tutelar será eleito pelos seus pares, na primeira sessão.
Parágrafo único: Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Art. 18 _ O Conselho Tutelar atenderá as partes, mantendo registro integral, ativo de cada caso, até a conclusão dada a ele, a com adoção e cumprimento das providências decididas.
Parágrafo único: O Registro deverá ser mantido em arquivo, até dois anos, após o completar a maior idade.

Art. 19 – O Conselho tutelar disporá de uma secretaria, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelo Executivo.

Parágrafo único: O Executivo fornecerá assessoria técnica nas áreas social, jurídica e psico-pedagógica ao Conselho Tutelar, quando solicitado por este.

Art. 20 _ Os membros do conselho Tutelar farão jus, mensalmente, a uma remuneração, que será determinada via resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e posterior decreto do Poder Executivo.

§ 1º _ A remuneração prevista no caput deste artigo não poderá exceder a do funcionalismo municipal de nível médio III.

§ 2º _ Constará da Lei Orçamentária Municipal dotação específica para o atendimento da previsão do caput deste artigo.

§ 3º _ A remuneração será proporcional:

I _ Para o conselheiro titular do Conselho Tutelar, aos dias efetivamente trabalhados, salvo afastamento por licença de saúde;

II _ para o suplente, aos dias efetivamente trabalhados, quando convocado a substituir o titular; em caso de afastamento ou vacância.

§ 4º _ Os membros do Conselho Tutelar não terão vínculo empregatício com a municipalidade.

§ 5º _ Sendo escolhido servidor municipal, fica-lhe facultado optar entre a remuneração revista neste artigo e o vencimento e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

MINAS GERAIS

§ 6º _ A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 30 (trinta) horas semanais, podendo haver regime de horário de plantão.

§ 7º _ O Regimento Geral do Conselho Tutelar especificará as hipóteses de afastamento dos conselheiros e as conseqüentes repercussões remuneratórias.

§ 8º _ O membro titular do Conselho tutelar fará jus a um período de descanso anual correspondente a 30 (trinta) dias, sendo-lhe garantida a percepção de sua remuneração proporcionalmente calculada, segundo as faltas injustificadas que teve no período, nos termos fixados em decreto.

§ 9º _ O direito previsto no parágrafo anterior se estende ao suplente que tiver exercido os deveres do titular pelo prazo, consecutivo ou alternado de doze meses.

Art. 21 _ Perderá o mandato o conselheiro que:

I _ Praticar atos que configurem atentado aos direitos da criança ou do adolescente, no exercício do mandato;

II _ Sofrer condenação por prática dolosa de crime ou contravenção penal, em sentença transitada e julgada;

III _ Deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por 02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) vezes alternadas, dentro de 01 (um) ano, salvo justificativa aceita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV _ Mudar de domicílio para fora da área de abrangência sobre a qual tenha competência o Conselho Tutelar.

§ 1º _ A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa ou entidade.

§ 2º _ O procedimento a ser instaurado será fixado no Regimento Geral do Conselho Tutelar, assegurada ampla defesa.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 22 _ A escolha dos membros, efetivos e suplentes, de cada Conselho Tutelar será feita pelo voto secreto e facultativo dos cidadãos residentes no município, desde que se cadastrem previamente.

Art. 23 _ O cadastramento dos votantes será feito mediante a apresentação de comprovante de residência e do título de eleitor.

§ 1º _ Deverão ser afixados; na sede da prefeitura, escolas, postos de saúde, templos e em quaisquer outros locais de movimento, avisos comunicando a abertura de prazo para o cadastramento.

§ 2º _ O prazo para cadastramento não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 24 _ os cidadãos que desejarem candidatar-se deverão registrar para o conselheiro Titular e ou suplente, conforme edital de convocação divulgado nas mesmas condições dos parágrafos do artigo anterior.

§ 1º _ O registro da candidatura implica automático cadastramento como votante dos candidatos.

§ 2º _ A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

MINAS GERAIS

Art. 25 _ Não poderão se inscrever como candidatos ac membros do Conselho Tutelar pessoas que tenham o impedimento previsto no art. 16.

Art. 26 _ Serão afixados, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, nos mesmos locais mencionados no parágrafo do art. 23 , editais de convocação para realização do processo de escolha, marcando data, horário e locais para votação.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará data do pleito.

Art. 27 _ Serão elaboradas listas de votantes e de candidatos que deverão ser afixadas nos locais de votação, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, abrindo-se prazo até às 24 (vinte quatro) horas anteriores ao início do processo de escolha para apresentação de impugnação, que será feita por escrito, fundamentada e assinada.

Parágrafo único: A impugnação será decidida de plano pela comissão organizadora de que trata os art.29 e 30, da qual cabe recurso impetrado de imediato ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá 24 (vinte e quatro) horas para decidir em última instância.

Art. 28 _ São vetados o cadastramento, a candidatura e o voto por procuração.

Art. 29 _ O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará uma comissão organizadora.

Parágrafo único: Não poderão participar da Comissão Organizadora os candidatos inscritos e seus parentes por consangüinidade ou afinidade até o segundo grau ou cônjuge.

Art. 30 _ Caberá à comissão organizadora:

I _ Determinar os locais de cadastramento e de votação;

II _ Determinar a afixação de todos os atos pertinentes ao processo de escolha que devam ser comunicados ao público, nos termos desta Lei;

III _ Cadastrar os votantes e os candidatos;

IV _ Preparar relação nominal dos votantes cadastrados e dos candidatos;

V _ Receber as impugnações relativas aos votantes cadastradas e aos candidatos, e decidir sobre elas;

VI _ Constituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros;

VII _ Supervisionar os trabalhos do processo de escolha e apuração;

IX _ Credenciar os fiscais dos candidatos;

X _ Responder de imediato às consultas feitas pelas mesas de votação, durante o processo de escolha;

XI _ Organizar seminários, debates e outras atividades entre os candidatos e a comunidade, visando a promover uma ampla e plena divulgação da política e dos órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XII _ Regulamentar a propaganda dos candidatos, obedecidos os preceitos desta Lei;



Prefeitura Municipal de Guanhanes

MINAS GERAIS

XIII _ Eleger seu presidente, que terá direito a voto comum e de desempate.

Art.31 _ Cada mesa de votação será composta de 04 (quatro) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos entre os votantes pela comissão organizadora, com antecedência mínima de 03 (três) dias em relação à data do processo de escolha.

§ 1º _ são impedidas de compor as mesas de votação as pessoas referidas no parágrafo único do art. 29.

§ 2º _ Em cada mesa de votação haverá relações de votantes elaboradas pela comissão organizadora, constando em separado os cadastros cancelados.

Art.32 _ Compete às mesas de votação:

I _ Solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

II _ Lavrar ata de votação, anotando todas as ocorrências;

III _ realizar apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;

IV _ Remeter toda a documentação referente ao processo de escolha à comissão organizadora.

§ 1º _ O voto em separado será recolhido em envelope individual, devidamente fechado e depositado na urna com registro em ata, para posterior apuração.

§ 2º _ Antes do início da apuração, a mesa de votação resolverá os casos de votos em separado, se houver, incluindo na urna as células dos votos julgados procedentes, de modo a garantir o sigilo.

Art. 33 _ Após a identificação, o votante assinará a relação respectiva, receberá a célula e votará, colocando-a na urna à vista dos mesários.

§ 1º _ Não constando da relação de votantes o nome de pessoa cadastrada que apresente o respectivo recibo e não tenha sido afastada por decisão irreversível em razão de impugnação, ela votará em separado, recolhendo-se seu voto em envelope rubricado pelo presidente da mesa de votação.

§ 2º _ O Votante que não souber ou não puder assinar o nome lançará a impressão do polegar direito no local próprio da relação respectiva.

Art. 34 _ Cada candidato concorrente terá direito de dispor de 02 (dois) fiscais, dentre os votantes, que deverão portar crachá e poderão solicitar ao Presidente da Mesa de votação o registro em Ata de quaisquer irregularidades que identifiquem no processo de escolha.

Art. 35 _ Os concorrentes poderão promover suas candidaturas entre os votantes, respeitando-se o previsto nesta Lei.

Parágrafo Único _ A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser Analisada pela Comissão Organizadora que, se a entender incluída nessas características, determinará sua suspensão.

Art. 36 _ Não será permitido no prédio onde se der a votação qualquer tipo de propaganda de candidato, aliciamento ou convencimento dos votantes durante o horário de votação.

Art. 37 _ Serão nulas as células que:

I _ Assinalarem mais de 05 (cinco) candidatos;

II _ Contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;



Prefeitura Municipal de Guanhanes

MINAS GERAIS

III _ Não corresponderem ao modelo oficial;

IV _ Não estiverem rubricados pelos membros da mesa de votação:

Art. 38 _ Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a Ata de apuração, deverão os membros da mesa de votação encaminhar o mapa à Comissão Organizadora, bem como todos os demais documentos e as cédulas, para sua totalização.

Parágrafo Único _ encerrado o processo de escolha, as Comissões Organizadoras:

I _ Proclamarão os eleitos, afixando boletim no local onde ocorreu a votação;

II _ Encaminharão todo o material ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá guarda-lo pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 39 _ Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos, que obtiverem o maior número de votos, sendo os cinco primeiros titulares e os cinco consecutivos suplentes.

Parágrafo Único _ Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato mais idoso.

Art. 40 _ Os concorrentes poderão interpor recurso do resultado final, sem efeito suspensivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da afixação do boletim respectivo, (datado e assinado).

Parágrafo Único _ O recurso fundamentado deverá ser interposto por escrito perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá 05 (cinco) dias para decidir.

Art. 41 _ A posse dos escolhidos ocorrerá até 30 (trinta) dias ocorridos após a divulgação do resultado do processo de escolha, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

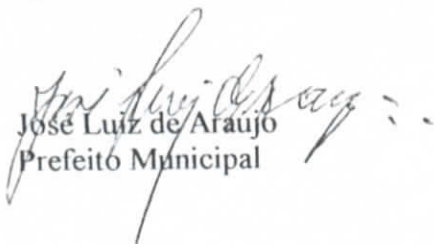
Art. 42 _ Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomarão posse 60 (sessenta) dias após a sua escolha.

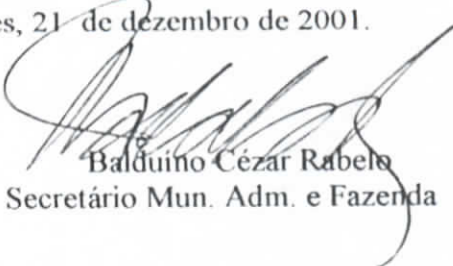
Art. 43 _ Fica o Executivo autorizado abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 44 _ Revogam-se as disposições em contrário. Em especial a Lei Municipal 1659 de 28/12/92.

Art. 45 _ Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 21 de dezembro de 2001.


José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal


Balduino César Rabelo
Secretário Mun. Adm. e Fazenda



Prefeitura Municipal de Guanhanes

MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 3º _ Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º _ O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá membros, respeitando a composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

§ 1º _ Comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que:

I _ Um (1) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde, Educação, Agricultura, Órgão de Finanças e Jurídico.

II _ Representantes de Instituições da Sociedade Civil que se destinem à defesa e ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º _ Os representantes das secretarias e órgãos municipais serão indicados pelo prefeito, dentre servidores com poderes de decisão no âmbito respectivo de cada uma.

§ 3º _ Os representantes das instituições da sociedade civil serão escolhidos em assembléia convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que estiver terminando seu mandato, com no mínimo trinta (30) dias de antecedência, por meio de edital publicado em jornal de circulação no município e em locais públicos.

Art. 5º _ Cada conselheiro titular terá um suplente, escolhido simultaneamente com ele e pelo mesmo procedimento e atendidas as mesmas exigências.

§ 1º _ O mandato é de dois (02) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 2º _ O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado como de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 6º _ O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá celebrar convênio com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais para viabilizar a atuação conjunta entre eles, particularmente quanto à atuação de Promotores de Justiça junto ao Conselho.

Parágrafo Único: O conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente será assistido por uma secretaria, destinada ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessária ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta e indireta do município.

Art. 7º _ Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I _ Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo as prioridades e controlando as ações de execução.